

Regimento Escolar

Colégio  
15 de NOVEMBRO

---

Diretoria de ensino – Região de Piracicaba

2017

15

|  |    |
|--|----|
| Título I   |    |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....  | 2  |
| Capítulo I - Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora .....        | 2  |
| Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do Colégio .....                          | 2  |
| Capítulo III – Da Organização e Funcionamento do Colégio .....               | 3  |
| TÍTULO II  |    |
| DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA.....                                 | 4  |
| Capítulo IV - Da Estrutura Funcional e Técnica .....                         | 4  |
| Capítulo V - Das Atribuições e Relações Hierárquicas.....                    | 4  |
| Capítulo VI - Da Organização Administrativa e Técnica.....                   | 6  |
| Capítulo VII - Da Hierarquia Administrativa .....                            | 9  |
| TÍTULO III   |    |
| DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.....          | 9  |
| Capítulo I - Dos Direitos e Deveres .....                                    | 9  |
| Capítulo II - Do Corpo Docente .....   | 9  |
| Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis.....           | 11 |
| Capítulo IV - Do Corpo Discente .....  | 11 |
| Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e/ou Responsáveis.....         | 14 |
| TÍTULO IV  |    |
| DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....                              | 15 |
| Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades De Ensino ..... | 15 |
| Capítulo II - Dos Currículos .....   | 15 |
| Capítulo III - Do Plano Escolar.....   | 16 |
| Capítulo IV - Do Plano de Curso .....  | 16 |
| Capítulo V - Do Calendário Escolar .....                                     | 17 |
| Capítulo VI - Dos Objetivos do Curso .....                                   | 18 |
| Capítulo VII - Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem .....       | 19 |
| Capítulo VIII - Da Apuração da Assiduidade Escolar .....                     | 20 |
| Capítulo IX - Do Agrupamento de Alunos .....                                 | 21 |
| Capítulo X - Da Promoção .....   | 21 |

|  |    |
|--|----|
| Capítulo XI - Da Retenção .....  | 22 |
| Capítulo XII - Da Recuperação.....   | 22 |
| Capítulo XIII - Dos Conselhos de Classe e Série/Ano/Módulo .....           | 24 |
| TÍTULO V   |    |
| DO REGIME ESCOLAR.....   | 25 |
| Capítulo I - Da Matrícula.....   | 25 |
| Capítulo II - Do Cancelamento da Matrícula .....                           | 26 |
| Capítulo V - Da Equivalência de Estudos.....                               | 28 |
| Capítulo VI - Da Transferência.....  | 28 |
| Capítulo VII - Da Reconsideração e dos Recursos contra as avaliações ..... | 28 |
| Capítulo VIII - Da Documentação de Conclusão de Curso.....                 | 29 |
| TÍTULO VI  |    |
| DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....                                 | 29 |
| Capítulo I - Das Disposições Gerais .....                                  | 29 |
| Capítulo II - Das Disposições Transitórias.....                            | 30 |

*Titulo I*  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Capítulo I - Identificação do Colégio e da Entidade Mantenedora**

**Artigo 1º**

O **Colégio 15 de Novembro** situa-se na Avenida Rio Claro nº 290 , Bairro Areião, Piracicaba, Estado de São Paulo, faz parte do Sistema estadual de Ensino, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na forma do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente, está jurisdicionada à Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba. Sua entidade mantenedora é a Empresa Lima Educação Ltda. – ME, CNPJ 28 947 967/0001-02, com sede no mesmo endereço.

Parágrafo único - O **Colégio 15 de Novembro** mantém os cursos Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Capítulo II - Dos Fins e Objetivos do Colégio**

### **Artigo 2º**

São objetivos do colégio, além daqueles previstos na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (lei 9493/96) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei 8069/90) e inspirado no princípio da liberdade e no ideal de solidariedade humana, assegurar a plena formação do educando e o desenvolvimento de suas potencialidades por meio da aquisição de conhecimentos e habilidades que favoreçam o exercício crítico e consciente da cidadania, a preparação para o mundo do trabalho e a auto realização.

Parágrafo único - Os objetivos da escola são:

I – desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – desenvolver a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - desenvolver a capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - fortalecer vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância

VI – garantir o direito de todos os alunos a uma educação de qualidade, com promoção de aprendizagens significativas, igualitária, centrada no respeito à diversidade humana, com progresso nos estudos;

VII - garantir atendimento a diferentes características, ritmos e estilos de aprendizagem dos alunos, público-alvo da Educação Especial, com oferta de atendimento pedagógico especializado, de modo a tratar de forma diferenciada os alunos que se apresentam como desigual, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis.

## **Capítulo III - Da Organização e Funcionamento do Colégio**

### **Artigo 3º**

O Colégio se organiza de modo a obedecer a legislação vigente e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Estadual de Educação e Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba e mantém os Cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, definindo as formas de utilização dos equipamentos, materiais didático-pedagógicos e demais recursos disponíveis em seu plano de gestão.

Está organizada para atender às necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédio e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias.

§ 1º - A Proposta Pedagógica da escola expressa a missão, a visão, os valores da escola, bem como as aprendizagens que devem ser asseguradas a todos os alunos, estratégias de implementação do currículo, adaptações curriculares, planos de atendimento individual, avaliações para alunos público alvo da educação especial.

### **Artigo 4º**

O Ensino Fundamental é ministrado em 9 anos.

O Ensino Médio é ministrado em 03 (três) séries anuais.

Organização e Funcionamento do Colégio:

Período da manhã:

Ensino Fundamental: (6º ao 9º Ano):                    das 07h00 às 12h15  
Ensino Médio - 1ª e 2ª série:            2ª à 6ª feira: das 07h00 às 12h15  
Ensino Médio - 3ª série:                2ª à 6ª feira: das 07h00 às 13h05  
Curso Pré-Vestibular:            2ª à 6ª feira: das 07h00 às 13h05

Período da tarde:

Ensino Fundamental: (1º ao 5º Ano):                    das 13h00 às 18h30

**Artigo 5º**

A educação básica, que compreende o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, oferecida pelo Colégio possui carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, conforme estabelece a legislação vigente.

A escola está organizada de forma a oferecer o Ensino Fundamental em nove anos e o Ensino Médio em três anos. O Ensino Fundamental com carga horária total de 9.000 horas aula e o Ensino Médio com carga horária total de 3.840 horas aula, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar por ano.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA**

**Capítulo IV - Da Estrutura Funcional e Técnica**

**Artigo 6º**

A organização administrativa e técnica é constituída de:

- I. Mantenedor.
- II. Diretor do Colégio
- III. Coordenador Pedagógico.
- IV. Apoio Administrativo.
- V. Corpo Docente.
- VI. Corpo Discente.

**Capítulo V - Das Atribuições e Relações Hierárquicas**

Seção I - Do Mantenedor

### **Artigo 7º**

É da competência do Mantenedor:

- I. contratar e dispensar professores e funcionários;
- II. resolver situações conflituosas no âmbito administrativo;
- III. responsabilidade total referente às condições de segurança, higiene e do uso do imóvel;
- IV. manutenção financeira do estabelecimento e cursos pretendidos;
- V. manutenção periódica do imóvel e dos utensílios utilizados em suas dependências;
- VI. responsabilidade e capacidade técnico-administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos
- VII. apoiar diretor, coordenador, professores e funcionários;
- VIII. atender aos pais e/ou responsáveis, quando solicitado;
- IX. oferecer capacitação aos funcionários tendo em vista a melhoria da prestação de serviços e a qualificação profissional.

## Seção II - Do Diretor do Colégio

### **Artigo 8º**

A Direção do Colégio é o órgão executivo que planeja, organiza, dirige, coordena e controla a execução de todas as atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

#### **§ único**

A Direção do Colégio é exercida por educador com a qualificação mínima de licenciatura plena em Curso de Pedagogia, nos termos da legislação vigente.

### **Artigo 9º**

São competências, atribuições e deveres do Diretor do Colégio:

- I. Dirigir o Colégio pedagógica e administrativamente, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar e as determinações dos organismos superiores de supervisão;
- II. Coordenar os trabalhos do Colégio a fim de levá-lo a atingir os objetivos propostos;
- III. Convocar e participar das reuniões com os docentes;
- IV. Receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- V. Cumprir e fazer cumprir as normas didáticas, pedagógicas e administrativas do Colégio, bem como o disposto no presente Regimento Escolar;
- VI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- VII. Representar o estabelecimento perante as autoridades de ensino;
- VIII. Presidir os atos escolares no âmbito pedagógico;
- IX. Coordenar a elaboração do Plano Escolar, Calendário Escolar e Proposta Pedagógica, aprová-los e encaminhá-los à Diretoria Regional de Ensino para a devida homologação;
- X. Abrir, rubricar e encerrar os livros em uso na Secretaria e assinar, juntamente com a Secretária do Colégio, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola;
- XI. Autorizar matrícula e transferência de alunos;

- XII. Assinar toda escrituração e correspondências;
- XIII. Coordenar a elaboração ou as propostas de alteração no Regimento do Colégio;
- XIV. Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores de ensino e à entidade mantenedora;
- XV. Dar solução aos casos omissos ou não previstos, ou encaminhá-los a quem de competência técnica, administrativa ou institucional for.

### Seção III - Do Coordenador Pedagógico

#### **Artigo 10**

O Coordenador Pedagógico tem, como qualificação mínima, diploma de licenciatura plena em curso superior.

#### **Artigo 11**

Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. Assistir o educando, individualmente ou em grupo, visando o desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade.
- II. Promover o entrosamento das atividades didático-pedagógicas do processo educacional do Colégio a fim de garantir sua homogeneidade e eficiência;
- III. Analisar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas do insucesso de alguns, e propor meios para resolvê-lo;
- IV. Assessorar o corpo docente quanto ao plano de recuperação dos alunos;
- V. Participar das atividades de planejamento;
- VI. Participar da elaboração do Plano Escolar e da Proposta Pedagógica;
- VII. Identificar, através de reuniões pedagógicas e acompanhamento sistemático do processo educativo, os pontos de estrangulamento do trabalho desenvolvido pelo Colégio;
- VIII. Manter contato com os pais e/ou responsáveis, dando-lhes ciência da vida escolar do aluno;
- IX. Verificar e assegurar o cumprimento da programação escolar;
- X. Desenvolver as demais funções pertinentes e não previstas neste regimento.

## **Capítulo VI - Da Organização Administrativa e Técnica**

#### **Artigo 12**

O Colégio tem a seguinte estrutura administrativa e técnica:

- I. Secretaria.
- II. Tesouraria e Contabilidade.
- III. Serviços Técnicos Auxiliares.

## Seção IV - Da Secretaria

### **Artigo 13**

A Secretaria é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, arquivamentos, controle e expediente da escola, funcionando sob a orientação do Diretor.

### **Artigo 14**

A Secretaria do Colégio é exercida, conforme exigências legais, por pessoa devidamente habilitada que possui, no mínimo, a conclusão do Ensino Médio.

### **Artigo 15**

São atribuições do Secretário:

- I. Responder, perante a Direção do Colégio, pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II. Planejar, coordenar e verificar o andamento dos serviços da Secretaria;
- III. Organizar, dirigir e realizar os serviços de escrituração;
- IV. Proporcionar atendimento de qualidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações do Diretor;
- VI. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações dos órgãos competentes;
- VII. Organizar e manter em dia a escrituração do Colégio, sem rasuras ou emendas;
- VIII. Lavrar atas e termos relativos a exames e ocorrências relacionadas com as atividades do Colégio;
- IX. Manter devidamente atualizadas as legislações federal, estadual e municipal, vigentes no país e referentes ao sistema de ensino, para consulta da Direção e dos demais integrantes do Colégio;
- X. Responsabilizar-se, organizar e manter atualizados os fichários e arquivos, zelando pela sua ordem e conservação;
- XI. Elaborar relatórios, correspondências e documentos necessários ao Colégio;
- XII. Prestar aos pais, professores, alunos e pessoal administrativo, esclarecimentos e informações de sua alçada;
- XIII. Preparar históricos escolares e atestados, assiná-los juntamente com a Direção do Colégio, e expedi-los;
- XIV. Assinar, juntamente com o Diretor do Colégio, todos os documentos escolares;
- XV. Publicar avisos e portarias;
- XVI. Anotar a frequência, bem como o aproveitamento dos alunos;
- XVII. Manter sob sua guarda os documentos da vida escolar dos alunos;
- XVIII. Orientar a expedição e recepção de documentos, através de protocolo
- XIX. Coordenar o processo de matrícula, verificando a legalidade da documentação no ato da matrícula ou posteriormente.

### **Artigo 16**

Cabe à Secretaria manter em dia a escrituração escolar e o arquivo de modo que possam assegurar a verificação:

- I. da identidade de cada aluno e da regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

- II. da qualidade profissional do pessoal docente e técnico;
- III. dos termos de visita das autoridades escolares;
- IV. do legal funcionamento do Colégio;
- V. das normas legais que regem o Colégio.

#### Seção V - Da Tesouraria e Contabilidade

##### **Artigo 17.**

O departamento de Tesouraria e Contabilidade é de responsabilidade direta da entidade mantenedora, a quem cabe contratar e supervisionar os funcionários necessários para a boa execução dos trabalhos.

#### Seção VI - Das Atividades Auxiliares

##### **Artigo 18**

As funções das atividades auxiliares são reguladas por atos da Direção, abrangendo vigilância e atendimento aos alunos, manutenção e conservação do patrimônio, e outros serviços de atendimento aos integrantes do processo educativo.

##### **Artigo 19**

O pessoal administrativo auxiliar é composto por pessoas contratadas pela entidade mantenedora em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

##### **Artigo 20**

As atribuições do pessoal administrativo auxiliar são definidas por normas baixadas pela Direção, de acordo com as necessidades do Colégio, respeitadas as disposições contidas nos respectivos contratos de trabalho e na legislação vigente.

#### Seção VII - Biblioteca/Sala de Estudos

##### **Artigo 21**

A Biblioteca/Sala de Estudos tem a finalidade de atender aos professores e alunos nas atividades de pesquisa e execução de trabalhos pedagógicos.

##### **Artigo 22**

A organização e o funcionamento da Biblioteca/Sala de Estudos são determinados por normas específicas e por atos da Direção do Colégio visando atender às necessidades e conveniências de ordem administrativa e/ou didático-pedagógicas da Escola.

## Capítulo VII - Da Hierarquia Administrativa

### Artigo 23

À Direção subordinam-se as unidades administrativas, técnicas e de pessoal administrativo auxiliar.

### Artigo 24

O Corpo Docente subordina-se à Direção ou ao serviço da Coordenação Pedagógica, conforme as exigências administrativas ou pedagógicas decorrentes do exercício de suas funções.

### Artigo 25

O Diretor do Colégio pode delegar poderes de decisão para solucionar problemas ou casos pertinentes à sua área de atuação.

#### § único

Toda e qualquer decisão tomada em decorrência da delegação de competência pode ser retificada, no todo ou em parte, pelo Diretor.

## TÍTULO III

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

## Capítulo I - Dos Direitos e Deveres

### Artigo 26

Asseguram-se ao pessoal docente, administrativo e técnico os direitos e deveres previstos na Legislação trabalhista vigente e neste Regimento Escolar.

## Capítulo II - Do Corpo Docente

### Seção I - Da Admissão e Afastamento

### Artigo 27

Integram o Corpo Docente todos os professores do Colégio, qualificados e habilitados conforme as disposições legais e as normas emanadas dos órgãos competentes.

### Artigo 28

A admissão ao corpo docente é efetuada pela entidade mantenedora e obedece as exigências legais vigentes.

### **Artigo 29**

Para o afastamento ficam resguardados os direitos previstos na legislação trabalhista vigente.

### Seção II - Dos Direitos e Deveres

### **Artigo 30**

São direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I. utilizar dos recursos disponíveis no Colégio para atingir os objetivos educacionais propostos;
- II. usar de liberdade na formulação de questões, e de autoridade no julgamento de exames, provas e demais exercícios de avaliação, respeitadas as diretrizes emanadas pela Direção do Colégio;
- III. exigir respeito à sua autoridade, quando no desempenho das atividades pedagógicas.

### **Artigo 31**

São deveres dos professores:

- I. Participar da elaboração da Proposta Pedagógica;
- II. Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a Proposta Pedagógica;
- III. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V. Ministrando os dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI. Colaborar com as atividades de articulação do Colégio com as famílias;
- VII. Escrever o Diário de Classe, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- VIII. Comparecer assídua e pontualmente aos trabalhos e eventos escolares;
- IX. Apresentar-se no Colégio trajado de maneira compatível com a sua função;
- X. Comunicar à Direção e à Coordenação Pedagógica os incidentes escolares que, pela gravidade do fato, requeiram providências especiais;
- XI. Cooperar com a Direção no trabalho de manutenção da ordem e da disciplina no Colégio, por todos os meios ao seu alcance;
- XII. Participar de cursos, palestras, reuniões e demais eventos programados pelo Colégio;
- XIII. Comunicar ou fazer comunicar suas faltas às aulas ou a outras atividades;
- XIV. Executar as demais funções referentes ao seu cargo;
- XV. Acatar as determinações do Diretor e do Coordenador Pedagógico e cumprir as normas deste Regimento Escolar.

### Seção III - Das Proibições

### **Artigo 32**

É vedado ao professor:

- I. Ocupar-se de assuntos estranhos às finalidades educativas para as quais foi contratado;
- II. Chegar atrasado ou terminar a aula antes do horário previsto sem justificativa ou permissão da autoridade competente;

- III. Aplicar penalidades aos alunos, exceto na qualidade de membro do Conselho de Classe e Série;
- IV. Adotar conduta que atinja a dignidade ou a integridade de qualquer pessoa ligada à comunidade escolar, ou mesmo que macule o bom nome do Colégio.

### **Artigo 33**

O Corpo Docente está sujeito às medidas e penalidades facultadas pela legislação trabalhista.

§ 1º. A aplicação das penalidades é da competência dos mantenedores, segundo a gravidade do caso.

§ 2º. A adoção das penalidades deste Regimento não exclui quaisquer outras medidas previstas judicialmente.

## **Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Pais / Responsáveis**

**Artigo 34** - São direitos dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I - ter acesso a informações sobre a vida escolar dos seus filhos ou pupilos;

II - ter ciência do processo pedagógico;

III - participar da definição das propostas educacionais da escola.

IV - participar e solicitar informações sobre avaliações, avanços e encaminhamentos público alvo da educação especial.

**Artigo 35** - São deveres dos pais/responsáveis, como participantes do processo educativo:

I – matricular e rematricular, a cada ano letivo, os filhos (e/ou pupilos) dentro dos prazos estipulados pela Secretaria de Estado da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;

II – comparecer nas reuniões de pais e mestres ou quando solicitado;

III – zelar pelo acompanhamento da aprendizagem de seus filhos.

IV – comunicar à escola sobre as ausências de seus filhos, entregando atestado médico quando for o caso.

## **Capítulo IV - Do Corpo Discente**

### **Artigo 36**

O Corpo Discente é formado por todos os alunos regularmente matriculados.

#### Seção I - Dos Direitos e Deveres

### **Artigo 37**

É direito do aluno:

I. Usufruir de um ambiente de aprendizagem apropriado e incentivador, livre de discriminação, constrangimentos ou intolerância;

II. Receber informações sobre as aulas e as atividades regularmente oferecidas pelo Colégio, e delas participar;

III. Solicitar e receber orientações dos professores e do Coordenador Pedagógico, sempre que julgar necessário;

- IV. Utilizar as instalações e os recursos materiais do Colégio mediante autorização prévia concedida por quem é de direito;
- V. Receber o boletim escolar e demais informações sobre seu progresso educativo, bem como participar das avaliações periódicas de rendimento, efetuadas de maneira informal e formalmente por meio de instrumentos escritos;
- VI. Requerer e realizar provas substitutivas, sempre que venha a perder as provas regulares por motivo de doença, luto, ou convocação para atividades cívicas ou jurídicas;
- VII. Ser notificado com antecedência da necessidade de participar, em razão do aproveitamento, do programa de recuperação regimentalmente oferecido;
- VIII. Ter garantida a confidencialidade das informações de caráter pessoal ou acadêmicas registradas e armazenadas pelo sistema escolar, salvo em casos de risco ao ambiente escolar ou de atendimento à solicitação de órgãos oficiais competentes;
- IX. Ser informado acerca das condutas esperadas e daquelas consideradas inadequadas, passíveis de sanções disciplinares, de forma a estar ciente dos efeitos que produzem no rendimento escolar e das consequências previstas regimentalmente;
- X. Ser acompanhado pelos Pais ou Responsáveis, quando menor de idade, em reuniões ou audiências que tratem do seu desempenho escolar, ou em procedimentos administrativos passíveis de resultar na transferência compulsória do Colégio.

### **Artigo 38**

É dever do aluno:

- I. Frequentar o Colégio, regular e pontualmente, devidamente uniformizado, realizando os esforços necessários para progredir nas diversas áreas da sua educação;
- II. Ocupar sempre o lugar que lhe for destinado na sala de aula;
- III. Comportar-se adequadamente dentro do Colégio, respeitando professores, funcionários e colegas;
- IV. Colaborar com os professores e com os monitores na tarefa de promover a integração, a ordem e a disciplina na Escola;
- V. Zelar pela limpeza e conservação das instalações, dos materiais e dos equipamentos do Colégio;
- VI. Estudar, fazer tarefas e demais atividades e/ou trabalhos solicitados;
- VII. Contribuir para a criação e manutenção de um ambiente de aprendizagem colaborativo e seguro, que garanta o direito de todos os alunos de estudar e aprender;
- VIII. Observar as disposições vigentes sobre entrada e saída das classes e demais dependências da escola;
- IX. Ser respeitoso e cortês para com colegas, diretores, professores, funcionários e colaboradores da escola, independentemente de idade, sexo, raça, cor, credo, religião, origem social, nacionalidade, condição física ou emocional, deficiências, estado civil, orientação sexual ou crenças políticas;
- X. Apresentar a carteirinha escolar, sempre que necessário;
- XI. Apresentar a documentação exigida pelo Colégio nos prazos estabelecidos;
- XII. Entregar, aos responsáveis, a correspondência enviada pelo Colégio, devolvendo-a assinada, quando for o caso, no prazo estabelecido;
- XIII. Utilizar, sempre, de meios pacíficos para a resolução de conflitos.

XIV. Manter pais ou responsáveis legais informados sobre os assuntos escolares, sobretudo sobre o progresso nos estudos, os eventos sociais e educativos previstos ou em andamento, e assegurar que recebam as comunicações a eles encaminhadas pela equipe escolar, devolvendo-as à direção em tempo hábil e com a devida ciência, sempre que for o caso.

## Seção II - Das Proibições

### Artigo 39

É vedado ao aluno:

- I. Ausentar-se das aulas ou do prédio escolar sem prévia justificativa ou autorização de um membro da equipe gestora da escola;
- II. Acessar, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. Promover jogos, excursões, comércio, coletas ou campanhas de qualquer natureza, sem a prévia autorização da Direção;
- IV. Utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade do Colégio;
- V. Utilizar, em sala de aula ou nos demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos e/ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento;
- VI. Trazer objetos que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- VII. Ocupar lugar diferente do que lhe foi designado em sala de aula;
- VIII. Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, bebidas alcoólicas ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- IX. Falsificar documentos ou assinaturas de professores, pais ou responsáveis;
- X. Usar de meios fraudulentos nas provas (comunicar-se com colegas, “colar”, portar “cola” etc.), na execução de trabalhos escolares ou em quaisquer outras atividades de avaliação;
- XI. Ocupar-se, durante a aula, com qualquer atividade que lhe seja alheia;
- XII. Comportar-se de maneira inadequada, perturbando as atividades acadêmicas, o processo educativo ou o ambiente escolar;
- XIII. Praticar atos contrários aos bons costumes, atos de violência, ou que excedam os limites da segurança e os da boa educação;
- XIV. Danificar o patrimônio do Colégio, dos colegas, professores ou demais funcionários. Os danos, dolosos ou não, devem ser ressarcidos, sem prejuízo de outras sanções de caráter regimental ou judicial;
- XV. Fazer-se acompanhar de elementos estranhos à comunidade escolar.
- XVI. Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, ainda que não seja de fogo, no recinto escolar;
- XVII. Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira.

§ 1º.

Atos de violência são os que afetam a integridade física ou psicológica das pessoas, praticados individual ou coletivamente, em evento único ou de forma repetida (bullying), direta ou indiretamente sobre a vítima da agressão.

§ 2º.

Os atos de violência, o consumo ou porte de bebidas alcoólicas, ou de substâncias nocivas à saúde, no Colégio ou em suas imediações, são comunicados ao Conselho Tutelar ou às autoridades competentes, e os responsáveis podem ser excluídos da comunidade acadêmica a fim de se manter um ambiente de respeito e segurança na Escola.

§ 3º. Os danos ao patrimônio devem ser ressarcidos em, no máximo, três dias após o recebimento da respectiva nota de custos do conserto.

### Seção III - Das Penalidades

#### **Artigo 40**

As penalidades aplicáveis ao Corpo Discente têm por finalidade promover a melhoria do processo ensino aprendizagem, a formação do educando e o bom funcionamento dos trabalhos escolares.

#### **Artigo 41**

O não cumprimento dos deveres e a incidência em faltas disciplinares podem acarretar ao aluno as seguintes medidas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Retirada da sala de aula ou da atividade em curso, e encaminhamento à Direção/Coordenação para resolução e registro do incidente;
- III. Advertência por escrito encaminhada aos pais e/ou responsáveis;
- IV. Suspensão temporária das atividades acadêmicas por até cinco dias letivos, de acordo com a gravidade do caso;
- V. Transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

§ 1º. As medidas disciplinares são aplicadas ao aluno em função da gravidade da falta, idade, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-se o fato aos pais e/ou responsáveis.

§ 2º. Quaisquer que sejam as medidas disciplinares a que estiver sujeito o aluno, a ele será sempre garantido o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 3º. A adoção das sanções regimentais não exclui quaisquer outras medidas previstas judicialmente.

§ 4º - As medidas previstas nos itens I e II são aplicadas pelo professor ou diretor;

§ 5º - As medidas previstas nos itens III, IV e V são aplicadas pelo coordenador e/ou diretor;

## **Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Pais e/ou Responsáveis**

## Seção I - Dos Direitos dos Pais e/ou Responsáveis

### Artigo 42

São direitos dos pais e/ou responsáveis, como participantes do processo educativo:

- I. Ter acesso às informações sobre a vida escolar dos seus filhos;
- II. Ter informações sobre as ocorrências disciplinares dos seus filhos;
- III. Tomar ciência do processo pedagógico;
- IV. Participar da definição das propostas educacionais do Colégio;
- V. Recorrer dos resultados das avaliações nos termos da legislação vigente e do Regimento Escolar;
- VI. Serem ouvidos em suas reclamações e demandas.

## Seção II - Dos Deveres dos Pais e/ou Responsáveis

### Artigo 43

São deveres dos pais e/ou responsáveis:

- I. Atender às convocações e comparecer às reuniões programadas pelo Colégio;
- II. Efetuar a matrícula e/ou rematrícula nos períodos estabelecidos pelo Colégio;
- III. Estar em dia com suas obrigações com a Secretaria e Tesouraria escolares;
- IV. Responder pelos danos causados, pelos filhos menores de idade, ao Colégio e/ou à comunidade escolar;
- V. Manter a pontualidade nos horários de entrada e saída de seus filhos.

## **TÍTULO IV** **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

### **Capítulo I - Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades De Ensino**

#### **Artigo 44**

O Colégio do Porto oferece o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e Ensino Médio, de acordo com os currículos constantes da sua Proposta Pedagógica e de acordo com as normas legais.

- I – O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos;
- II - Ensino médio, com duração de 3 (três) séries anuais;

### **Capítulo II - Dos Currículos**

#### **Artigo 45**

Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do Plano Escolar, contam com uma Base Nacional Comum complementada, no âmbito do Colégio, por uma Parte Diversificada.

Parágrafo único - Os componentes curriculares trabalhados nas séries são identificados no Plano Escolar e podem sofrer alterações e/ou adequações de acordo com as necessidades do processo pedagógico.

### **Capítulo III - Do Plano Escolar**

#### **Artigo 46**

O Plano Escolar é um instrumento pedagógico elaborado pelo pessoal técnico-administrativo e docente do Colégio, de acordo com a legislação vigente, que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º- O Plano Escolar e os anexos anuais são organizados e encaminhados aos órgãos competentes em conformidade com as disposições legais, contemplando no mínimo:

I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II - objetivos da escola;

III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV - planos dos cursos mantidos pela escola;

V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico- administrativa da escola;

VI - critérios para acompanhamento, controle, atendimento, adaptação, avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º- Anualmente, são incorporados ao plano de gestão anexos com:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano, série e turma, com distribuição ponderada dos alunos público alvo da educação especial, nas várias turmas;

II - quadro curricular por curso, ano e série;

III - organização das aulas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V - horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;

VI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

VII - projetos especiais.

### **Capítulo IV - Do Plano de Curso**

#### **Artigo 47**

O Plano de Curso é elaborado com a finalidade de garantir:

I. O relacionamento, a ordenação e a sequência dos componentes curriculares;

II. A interação de cada componente curricular com os objetivos do curso;

III. A carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

#### **Artigo 48**

O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso e contempla todos os requisitos previstos em lei, contendo:

I - objetivos;

II - integração e sequência dos componentes curriculares;

III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV- carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – plano de atendimento complementar ou suplementar aos alunos público alvo da educação especial.

§ 1º- O plano de ensino, elaborado em consonância com o plano de curso constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

### **Capítulo V - Do Calendário Escolar**

#### **Artigo 49**

O Calendário Escolar, parte integrante do Plano Escolar é elaborado pela Direção do Colégio e Coordenação Pedagógica, ouvido o Corpo Docente, a fim de estabelecer, em conformidade com a legislação, os duzentos dias letivos e os períodos destinados às atividades curriculares do Colégio.

##### **§ único**

No calendário escolar consta ainda os cursos do Ensino Técnico com a definição dos módulos e suas respectivas cargas horárias, em conformidade com o plano do curso.

#### **Artigo 50**

Do Calendário Escolar constarão os seguintes itens:

- I. o início e término do período letivo;
- II. o número de dias letivos;
- III. a previsão mensal de dias letivos;
- IV. o período de aulas e de férias;
- V. os feriados e comemorações cívicas;
- VI. os períodos de avaliação e recuperação.

#### **Artigo 51**

São considerados como de efetivo trabalho escolar os dias em que são desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pelo Colégio com a participação de alunos e professores.

#### **Artigo 52**

Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado para o recreio, é considerado como atividade escolar.

#### **Artigo 53**

As aulas previstas só são suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização do Diretor do Colégio, dos mantenedores ou da Diretoria de Ensino - Região de Piracicaba,

exceção feita aos casos de força maior, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

## Capítulo VI - Dos Objetivos do Curso

### Seção I - Dos Objetivos Gerais

#### Artigo 54

São objetivos gerais deste Colégio, além daqueles previstos na Lei Federal nº. 9.394/96:

- I. Elevar sistematicamente a qualidade do ensino oferecido aos alunos;
- II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
- III. Promover a integração escola-comunidade;
- IV. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;
- V. Estimular nos alunos a participação e a atuação solidária junto à comunidade.
- VI. Capacitar para o mundo do trabalho.

### Seção II - Dos Objetivos Específicos

#### Artigo 55

No Colégio 15 de Novembro, os objetivos específicos são:

- I. Ensino Fundamental
  - a. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Pré-Escolar, possibilitando o prosseguimento dos estudos
  - b. A criação de condições básicas para o educando tenha um processo estimulante de aprendizagem
  - c. A compreensão dos fundamentos científicos iniciais, relacionando com a prática nas diversas disciplinas ensinadas
  - d. O aprimoramento do educando como humano e cidadão.
- II. Ensino Médio
  - a. A consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento nos estudos.
  - b. A criação de condições básicas para o educando continuar o aprendizado e se aperfeiçoar, para se ocupar profissionalmente e se adaptar com flexibilidade a novas situações de vida.
  - c. A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática nas diversas disciplinas ensinadas
  - d. O aprimoramento do educando como humano, cidadão e profissional
  - e. O estímulo à capacidade de pensamento autônomo e à expressão criativa

## Capítulo VII - Da Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

### Artigo 56

A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e aprendizagem; constitui-se em um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Parágrafo único - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise tanto do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno quanto dos aspectos formativos associados às suas atitudes em relação à presença às aulas, à participação nas atividades pedagógicas, e à responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

### Artigo 57

Os alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio são avaliados bimestralmente.

#### § 1º

As avaliações serão feitas por meio de provas escritas, objetivas, dissertativas, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas, exercícios domiciliares, ou quaisquer outros instrumentos pedagogicamente pertinentes.

#### § 2º

Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecem sobre os quantitativos.

#### § 3º

Os critérios de avaliação estão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares do curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam o Colégio.

#### § 4º

Na avaliação do aproveitamento escolar são utilizados dois ou mais instrumentos pelo professor.

### Artigo 58

Os resultados das avaliações são registrados em sínteses bimestrais e finais para cada componente curricular.

### Artigo 59

A avaliação é expressa em notas numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), graduada de 0,5 (cinco décimos) em 0,5 (cinco décimos).

Os resultados das avaliações são traduzidos em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com um intervalo de 0,1 (um décimo), a partir da seguinte correspondência:

- I. De 0,0 a 4,9: "Insuficiente".
- II. De 5,0 a 6,9: "Satisfatório".
- III. De 7,0 a 10,0: "Plenamente Satisfatório".

#### § 1º

Não são atribuídas notas em Educação Física e a promoção do aluno decorre apenas da apuração da sua assiduidade.

### Artigo 60

O professor deve emitir bimestralmente, para cada componente curricular, uma nota conforme o Artigo 55 deste Regimento Escolar correspondente à média das avaliações do trimestre.

§ 1º - Os décimos passam para a unidade imediatamente superior ou inferior, desprezando-se os centésimos e obedecendo o seguinte critério:

1 - De 0,01 à 0,24 e 0,51 à 0,74 centésimos: para o décimo inferior;

2 - De 0,25 à 0,49 e 0,75 à 0,99 centésimos: para o décimo superior.

§ 2º - A média anual dos respectivos componentes curriculares é o resultado da média aritmética das notas bimestrais.

#### **Artigo 61**

A composição da média faz-se mediante cálculo aritmético dos instrumentos de avaliação utilizados no decorrer do bimestre/módulo.

Parágrafo único - O uso desses instrumentos de avaliação enseja, caso necessária, a recuperação contínua do educando.

#### **Artigo 62**

O aluno que, ao final do processo de avaliação bimestral/módulo, não obtém média igual ou superior a 5,0 (cinco) é submetido a processo de recuperação paralela.

#### **Artigo 63**

Para o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, a média final anual decorre da média aritmética das médias atribuídas nos bimestres.

#### **Artigo 64**

O aluno que, após o cômputo geral dos bimestres, não obtém média final anual igual ou superior a 5,0 (cinco) é submetido a processo de recuperação final.

#### **Artigo 65**

O aluno que, após os procedimentos de recuperação paralela ou final, não obtém média superior a 5,0 (cinco), é submetido à apreciação do Conselho de Classe e Série/Ano.

## **Capítulo VIII - Da Apuração da Assiduidade Escolar**

### **Seção I - Da Frequência e Compensação de Ausências**

#### **Artigo 66**

É obrigatória a frequência a todas as atividades escolares e o comparecimento do aluno é computado para fins de promoção, observada a legislação pertinente ao assunto.

#### **Artigo 67**

Aos alunos portadores de afecções congênitas ou adquiridas é dado tratamento especial de acordo com o Decreto Lei nº. 1044 de 21/10/1969.

Parágrafo único - Às alunas gestantes é dado o tratamento previsto pela Lei nº. 6202 de 17/04/1975.

#### **Artigo 68**

A escola atua preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas:

I - fazendo o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e Registros de Frequência, e adotando, bimestralmente, as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassam o limite de 20% (vinte por cento) do total de aulas dadas, em cada componente curricular.

II - alertando os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;

III - alertando a família que os Ensinos Fundamental e Médio são obrigatórios por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular.

§ 2º - A compensação de ausências não exime a escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

#### **Artigo 69**

É oferecida compensação de ausências no decorrer do ano letivo aos alunos que apresentarem frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular.

Parágrafo único - As atividades de compensação de ausências são programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência insuficiente às aulas.

### **Capítulo IX - Do Agrupamento de Alunos**

#### **Artigo 70**

Os alunos matriculados são agrupados em classes de acordo com os critérios fixados pela Direção do Colégio e pelo serviço da Coordenação Pedagógica.

#### **Artigo 71**

As classes destinadas ao ensino de línguas estrangeiras ou de outros componentes curriculares compatíveis podem ser organizadas com alunos de séries diversas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria.

### **Capítulo X - Da Promoção**

#### **Artigo 72**

Para a promoção do aluno são verificadas a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

#### **Artigo 73**

É considerado promovido, ao término do ano letivo, o aluno que obtém média final igual ou superior a 5,0 (cinco) e frequência às aulas igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no total dos componentes curriculares.

§ 2º - Os alunos têm direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares em que o aproveitamento for considerado insatisfatório nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os estudos e as atividades de recuperação são realizados de forma contínua, com atuação de professor auxiliar em classe regular do Ensino Fundamental e Médio, conforme regulamentação.

## Capítulo XI - Da Retenção

### Artigo 74

É considerado retido, ao término do ano letivo ou módulo, o aluno que mantém média final inferior a 5,0 (cinco) em qualquer número de componentes curriculares e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas, mesmo após os procedimentos de compensação de ausências, de recuperação contínua, paralela e final, e da apreciação do Conselho de Classe e Série/Ano/Módulo.

## Capítulo XII - Da Recuperação

### Artigo 75

A recuperação tem por objetivo oferecer ao aluno com aproveitamento insuficiente em um ou mais componentes curriculares a oportunidade de, por meio de estratégias diversificadas, retomar seus estudos e superar as deficiências de aprendizagem.

### Artigo 76

Os estudos e as atividades de recuperação são realizados de forma contínua e paralela, ao longo de todo o ano letivo ou módulo.

### Artigo 77

Aos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio que apresentam nota bimestral inferior a 5,0 (cinco), em um ou mais componentes curriculares, são oferecidas atividades de recuperação paralela.

### Artigo 78

Ao aluno que apresenta média final anual ou do módulo inferior a 5,0 (cinco), em um ou mais componentes curriculares, são oferecidas atividades de Recuperação Final.

### Artigo 79

Nos processos de Recuperação Contínua, Paralela e Final são postos à disposição do aluno, a partir da avaliação do Professor do componente curricular e da Coordenação Pedagógica:

- I – os encontros de orientação de estudos;
- II – os plantões de dúvidas;
- III – as aulas de reforço; e,

IV – quaisquer outros mecanismos pedagógicos de recuperação considerados necessários.

Parágrafo único - Registros e comunicados dão ciência aos Pais ou Responsáveis do desenrolar desse processo, da necessidade de participação do aluno nas atividades de recuperação, e da importância da supervisão familiar.

#### **Artigo 80**

As avaliações da recuperação paralela e da recuperação final compõem-se de provas escritas, objetivas, dissertativas, trabalhos individuais ou em grupo, pesquisas, exercícios domiciliares, ou quaisquer outros instrumentos pedagogicamente pertinentes.

#### **Artigo 81**

Concluídas as atividades e avaliações de recuperação, o professor atribui nota relativa ao componente curricular em referência.

##### **§1º**

Obtêm-se as notas da recuperação paralela e da recuperação final pelo cálculo aritmético dos instrumentos de avaliação utilizados no decorrer da respectiva recuperação.

##### **§2º**

Caso maior, a nota da recuperação substitui a respectiva média bimestral.

#### **Artigo 82**

– A média anual nos respectivos componentes curriculares é o resultado da média aritmética das notas bimestrais,

– A média final nos respectivos componentes curriculares é o resultado aritmético entre a média anual e a nota da recuperação final. Obtendo nota igual ou superior à 5,0 (cinco), o aluno será promovido. Se obtiver média final inferior à 5,0 (cinco) será retido.

#### **Artigo 83**

Encerrada a recuperação, paralela ou final, irá para o Conselho de Classe e Série/Ano/Módulo o aluno com média inferior a 5,0 (cinco) em qualquer número de componentes curriculares.

#### **Artigo 84**

Os processos de recuperação paralela e final têm calendários específicos contendo as atividades, avaliações e Conselho de Classe e Série/Ano/Módulo a realizar.

#### **Artigo 85**

A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação são especificadas no Plano Escolar.

##### **§ único**

Podem ser formadas turmas de recuperação com alunos da mesma série/ano e classes distintas, com dificuldades de aprendizagem na mesma disciplina.

## Capítulo XIII - Dos Conselhos de Classe e Série/Ano/Módulo

### Artigo 86

Os Conselhos de Classe e Série/Ano, órgãos de natureza consultiva e deliberativa, são constituídos por todos os professores da mesma classe e série/ano, Coordenador Pedagógico e Diretor.

### Artigo 87

Os Conselhos são presididos, preferencialmente, pelo Diretor e na sua ausência pelo Coordenador Pedagógico.

### Artigo 88

Os Conselhos têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares, de maneira que seja possível:
  - a. analisar criticamente os padrões de avaliação utilizados;
  - b. identificar os alunos com baixo rendimento e as prováveis causas do desempenho insatisfatório;
  - c. coletar e utilizar informações pertinentes às necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
  - d. elaborar a programação das atividades de recuperação de aproveitamento, e de compensação de ausências.
- II. Avaliar o comportamento da classe de forma a:
  - a. discriminar os padrões de relacionamento dos alunos com os professores;
  - b. identificar alunos com dificuldades de ajustamento às situações de classe ou de convivência no Colégio;
  - c. propor medidas que permitam aos alunos superarem suas dificuldades.
  - d. propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
- III. Discutir e deliberar sobre:
  - a. a recuperação, a promoção ou a retenção dos alunos;
  - b. os recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, nos termos da legislação vigente, relativos à verificação do rendimento escolar, conforme Deliberação CEE N° 155/2017, homologada pela Resolução SE de 11/07/2017

### Artigo 89

Os Conselhos de Classe e Série/Ano devem se reunir, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre/módulo ou, de forma extraordinária, por convocação do Diretor.

Parágrafo único - As decisões dos Conselhos de Classe e Série/Ano/Módulo são tomadas por maioria simples de votos e lavradas em ata circunstanciada.

**TÍTULO V**  
**DO REGIME ESCOLAR**

**Capítulo I - Da Matrícula**

**Artigo 90**

A matrícula do aluno é efetuada por meio de requerimento dos pais ou responsáveis à Direção do Colégio, acompanhado da seguinte documentação:

- a. cópia da Certidão de Nascimento, RG e CPF;
- b. cópia do comprovante de residência;
- c. certificado de frequência da Pré-escola para matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental
- d. certificado de conclusão do Ensino Fundamental, para matrícula na 1ª série do Ensino Médio;
- e. histórico escolar de transferência, para as demais séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

**Artigo 91**

São matriculados os candidatos que preenchem os requisitos legais relativos à idade e à documentação, sendo de inteira responsabilidade do Colégio a apreciação dos mesmos, antes do deferimento.

**§ 1º**

- Os alunos público alvo da educação especial serão atendidos em conformidade com os dispositivos da Deliberação CEE 149/2016

**§ 2º**

- a matrícula em serviço de apoio pedagógico especializado, nesta escola ou em outra instituição parceira, para alunos público alvo da educação especial, é realizada após a entrega de laudos e/ou avaliações dos profissionais especializados, conforme a modalidade de deficiência.

**Artigo 92**

É nula, sem qualquer responsabilidade para o Colégio, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

**Artigo 93**

O aluno tem direito à confirmação da matrícula, após ter cursado período letivo imediatamente anterior.

**§ 1º**

O Colégio não se responsabiliza pela vaga do aluno que, matriculado no período letivo anterior, não haja confirmado sua reserva de matrícula.

**§ 2º**

A confirmação da reserva de matrícula é feita somente após a resolução das pendências acadêmicas porventura existentes com o Colégio.

#### **Artigo 94**

O aluno que deseja retomar os estudos interrompidos pode renovar sua matrícula, desde que haja disponibilidade de vagas e sejam respeitadas as prioridades pedagógicas do Colégio.

#### **Artigo 95**

A matrícula é feita antes do período letivo, em prazo e condições determinados pela Direção do Colégio.

§ único. Por motivo justo, a critério da Direção, pode ser aceita matrícula fora do prazo, arcando o aluno com o ônus advindo das faltas e da perda dos conteúdos ministrados.

### Seção I - Do Estudante Procedente de Escolas Estrangeiras

#### **Artigo 96**

Na matrícula de alunos provenientes de sistema estrangeiro de ensino, são obedecidas as orientações da legislação vigente.

## Capítulo II - Do Cancelamento da Matrícula

#### **Artigo 97**

A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano:

- I. Pelo aluno, quando maior ou pelo responsável, quando menor;
- II. Pela Direção do Colégio, por conveniências pedagógicas, didáticas ou disciplinares, dados, aos pais ou responsáveis, ciência dos motivos e direito de amplo contraditório.

Parágrafo único - No cancelamento da matrícula de acordo com o inciso II é imediatamente expedida a transferência escolar.

## Capítulo III - Das Formas de Ingresso, Continuidade de Estudos, Classificação e Reclassificação

#### **Artigo 98**

A matrícula do aluno é efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, observados os seguintes critérios:

- I - por classificação;
- II - por reclassificação, a partir da matrícula inicial.

§ 1º - a matrícula em serviço de apoio pedagógico especializado, nesta escola ou em outra instituição parceira, para alunos público alvo da educação especial, é realizada após a entrega de laudos e/ou avaliações dos profissionais especializados, em salas específicas, conforme a modalidade de deficiência.

#### **Artigo 99**

A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, ocorre:

- I - por promoção;

II - por transferência, para candidatos de outras escolas, do país ou do exterior;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

§ 1º - No caso do inciso II, e a critério do conselho de classe, ano e série, o aluno pode ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem

§ 2º - A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior.

### **Artigo 100**

A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nos componentes curriculares da base nacional comum do currículo, ocorre a partir de:

I - proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica, desde que o pai ou o responsável concorde;

II - solicitação do responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da escola.

§ Único - São procedimentos para a reclassificação:

I - provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - uma redação em língua portuguesa;

III - parecer do conselho de classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano, pretendido;

IV - parecer conclusivo do diretor.

### **Artigo 101**

Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorre até o final do primeiro bimestre letivo e, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.

### **Artigo 102**

A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, ocorre:

O Colégio pode efetuar matrícula através da classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, obedecidos os seguintes critérios:

I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série no próprio colégio;

II. Por transferência, para alunos de outras escolas, do país ou do exterior.

III. Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso.

IV. No caso do inciso II, e a critério do conselho de classe, ano e série, o aluno pode ser submetido a estudos de adaptação, quando houver discrepância entre os componentes curriculares desta escola e os da escola de origem

### **Artigo 103**

Após verificação do histórico escolar, se constatada incompatibilidade no currículo, o aluno é submetido a processo de adaptação nos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

## **Capítulo V - Da Equivalência de Estudos**

### **Artigo 104**

O reconhecimento da equivalência de estudos cumpridos no exterior é realizado com fundamento na Deliberação 21/2001 e Indicação 15/2001 do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, e na legislação pertinente vigente.

## **Capítulo VI - Da Transferência**

### **Artigo 105**

A transferência do aluno de um para outro estabelecimento de ensino é feita em qualquer época do ano letivo, pela Base Nacional Comum, fixada em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - A transferência para outra unidade é requerida pelos pais e/ou responsáveis à Direção, para deferimento do pedido e expedição da documentação correspondente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

### **Artigo 106**

No documento específico de transferência devem constar os seguintes dados:

- I. Identificação completa do aluno;
- II. Histórico escolar das séries e anos cursados, com seus respectivos currículos, de acordo com as exigências legais;
- III. Ficha individual constando o aproveitamento e o número de faltas até a data frequentada, quando a transferência ocorrer durante o ano letivo.

#### **§ 1º**

No documento de transferência, deve constar ainda, obrigatoriamente, a expressão Aprovado ou Reprovado, conforme aproveitamento final do aluno, bem como a carga horária e o percentual de frequência.

#### **§ 2º**

A matrícula do aluno transferido só se concretizará com a apresentação da documentação exigida.

## **Capítulo VII - Da Reconsideração e dos Recursos contra as avaliações**

#### **Artigo 107**

No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

I – o calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos nos termos da Deliberação CEE N° 155/2017, homologada pela Resolução SE de 11/07/2017;

II – o fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar.

### **Capítulo VIII - Da Documentação de Conclusão de Curso**

#### **Artigo 109**

Ao aluno que concluir seus estudos, com aproveitamento e frequência satisfatórios, o Colégio expede e registra, sob sua responsabilidade, históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano e certificados de conclusão de curso para o prosseguimento dos estudos e demais fins legais.

Parágrafo único - Para os cursos técnicos a entrega das declarações e certificados de conclusão somente serão entregues mediante a apresentação, por parte do aluno, do certificado de conclusão do Ensino Médio.

## **TÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Capítulo I - Das Disposições Gerais**

#### **Artigo 109**

O Colégio obriga-se a ministrar ensino de qualidade, devendo o Plano de Curso, a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e o Regimento Escolar estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

#### **Artigo 110**

Nos termos da legislação em vigor, a entidade mantenedora notifica oficialmente os pais e/ou responsáveis legais a respeito dos valores das anuidades escolares e de outros encargos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais firmado obrigatoriamente entre as partes por ocasião do ato de matrícula.

#### **Artigo 111**

Os valores correspondentes aos encargos educacionais são fixados pela entidade mantenedora de acordo a legislação vigente.

#### **Artigo 112**

Não estão incluídos na anuidade os serviços especiais de recuperação e de reforço, provas substitutivas,

atividades extras, segundas vias de documentos, uniformes e o material didático de uso individual e obrigatório do aluno, conforme disposições do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

**Artigo 113**

O Colégio mantém à disposição dos pais, dos responsáveis e dos alunos cópia do Regimento Escolar.

**Artigo 114**

Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

## Capítulo II - Das Disposições Transitórias

**Artigo 115**

O colégio incentiva todas as ações que visam o enfrentamento das homofobias e suas correlatas formas de discriminação.

**Artigo 116**

O presente Regimento Escolar pode ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa assim o indicarem, fazendo-se a devida solicitação aos órgãos competentes.

Parágrafo único - Qualquer alteração regimental só entrará em vigor no ano subsequente ao da solicitação e aprovação pelo órgão próprio do Sistema Estadual de Ensino.

**Artigo 117**

Os casos omissos deste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do Colégio à luz das leis, das instruções de ensino e das consultas aos órgãos supervisores do Sistema Estadual de Ensino.

**Artigo 118**

Este regimento escolar entra em vigor no ano letivo subsequente a data de sua publicação.

Piracicaba, 06 de novembro de 2017.

Odair Geraldo Penha Moral  
RG: 11 398 098-X  
Diretor